



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.604

(Projeto de Lei 32/2025, de autoria do Executivo Municipal)

Institui normas para descarte de documentos oficiais inservíveis.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incinerar ou fragmentar mecanicamente documentos inservíveis, conforme procedimento arquivístico definido nesta lei.

Parágrafo Único – Compõem o arquivo do município os documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades pelos órgãos municipais em decorrências de suas funções executivas e legislativas.

Art. 2º- Para fins de preservação ou considerados inservíveis, os documentos serão identificados como correntes, intermediários e permanentes, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 8º da Lei Federal nº8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre arquivos públicos e privados, considerando-se:

I - documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

II - documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

III - documentos permanentes, os conjuntos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 3º- Para fins de eliminação, conforme dispõe o artigo anterior, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar de sua emissão.

Art. 4º- A eliminação de documentos deverá ser precedida de avaliação por comissão a ser instituída e regulamentada por Decreto pelo Prefeito, sob supervisão de um dos membros, que elaborará uma listagem de materiais a serem descartados, a ser publicada em edital estabelecendo prazo de trinta (30) dias para conhecimento público e possíveis cópias, mediante requerimento expondo as razões.

Parágrafo Único – O ato da extinção deverá ser registrado em um relatório pormenorizado constando a origem, tipo, assunto, e data do documento.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 5º - Não serão objeto de incineração ou fragmentação os documentos pessoais de servidores ou quaisquer outros que sirvam de prova para esclarecimento de direito.

Art. 6º - A escolha da forma de descarte deverá observar as normas legais em vigor em relação à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade.

Art. 7º - A eliminação indevida de documentos sujeitará o responsável a sanções penais, civis e administrativas.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações constantes da Lei de Meios vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 07 de agosto de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 08/08/2025.


Antonio Paulo Rosalen - Chefe de Gabinete